



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

REDACÃO FINAL N.º 1390/21

**AUTORIZA O PAGAMENTO E O PARCELAMENTO DE
DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE
SERVIÇO - FGTS, REFERENTE AO PERÍODO DE
04/2013 A 09/2017, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica homologado o pagamento e o parcelamento do débito de R\$ 1.050.442,76 (um milhão, cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), atualizado até 24/11/2021, em 100 meses, em parcelas mensais e sucessivas, ou em períodos mais benéficos a ser publicado em medida provisória pelo Governo Federal acrescidas de juros e correção monetária, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a formalização e assinatura do contrato junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, do período compreendido entre os anos de 04/2013 a 09/2017, conforme inscrição de dívida ativa FGSC 201900687.

Parágrafo Único. O débito de que trata o caput do presente artigo será parcelado em 100 (cem) vezes ou em período mais benéfico e, sobre este valor incidirá correção monetária e juros de mora fixados nos termos da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º Caso necessário, para garantia do principal e acessórios, dos valores parcelados dos quais trata o artigo anterior, poderá o Poder Executivo usar das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2021.

ALCONI MARINHO
Presidente